



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Referência: Prestação de Contas do Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2020.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Procedimento Administrativo nº 010/2022- Prestação de Contas do Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2020.

O parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo 1104222, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício 2020, sob responsabilidade de paulo Sérgio Leandro de Oliveira, foi recebido por esta Casa na data de 31/03/2022. A Secretária Geral Fátima Aparecida Costa de Souza, procedeu de ofício a abertura do Processo Administrativo nº 010/2022 e realizou a juntada do Parecer Prévio do TCEMG, Parecer do MPC, Relatório da Coordenadoria de Análise de Contas e Informações preliminares, extraídos do endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br/processo.

Nos termos do artigo 307 e seguintes do Regimento Interno(RI), o Processo Administrativo nº 010/2022, com a documentação pertinente ao Processo 1104222 TCEMG foi distribuída a esta Comissão em 04/04/2022, para análise e emissão de Parecer e distribuídas cópias ao demais vereadores para conhecimento, tendo sido informados do prazo para apresentarem pedidos de informações, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno (RI).

Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, esta Comissão, por meio de seu Presidente, Oficiou o Executivo Municipal encaminhando cópia do Parecer Prévio do TCEMG, referente às contas do exercício de 2020.

Em tempo, o Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito Paulo Sérgio Leandro de Oliveira e da Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil enviaram seus esclarecimentos, por meio do Ofício nº 081/2022, que certamente será considerado na análise desta Comissão.

Cumprir registrar, que o prazo (artigo 307, §1º-RI) regimentar para pedido de informações se esgotou sem manifestação de nenhum Vereador.

Em que pese ter recebido esclarecimentos enviados pelo Executivo Municipal, nos termos do Ofício nº 081/2022, esta Comissão, visando garantir a ampla defesa e princípio do contraditório, oficiou o Executivo (Of 061/2022-CM) quanto à realização da reunião desta Comissão, na presente data.

Deste modo, esta Comissão passa à análise de toda documentação juntada ao Processo Administrativo nº 010/2022 – Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2020.

O parecer do órgão técnico, após análise que concluiu no “Relatório de Conclusão PCA”, não constatou irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

O Ministério Público manifestou-se juntamente ao TCEMG pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, “reconhecendo a presunção de vereacidade relativa das informações prestadas e tendo em vista o exame realizado pela unidade técnica que afastou as irregularidades verificadas”.

Cumprido registrar, os apontamentos destacados pelo órgão técnico após a análise da prestação de contas apresentada pelo Executivo municipal, referente ao exercício de 2020.

1- Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis: A unidade técnica apurou a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, na Fonte 161, no valor R\$ 8,05(oito reais e cinco centavos). Ainda assim, concluiu que o crédito representa quantia irrisória e deixou de considerar improbidade, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como os critérios da materialidade e relevância.

Por meio do Ofício nº 081/2022, esclareceu o Executivo Municipal que o recurso foi depositado em conta bancária recebedora de FPM, deste modo, considerando os rendimentos da aplicação financeira do período, o valor transferido para a fonte 161 é suficiente para cobrir a suplementação por excesso de arrecadação.

2- Abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, sem recursos disponíveis. O órgão técnico apurou a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, sem recursos disponíveis, no montante de R\$9.590,02, com efetiva execução de R\$ 9.552,25. Justificou o Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 081/2022, que a suplementação do valor de R\$ 9.552,25 na fonte 259 se deu após comunicado do TCEMG que extinguiu algumas fontes e criou novas em 2019 e que a fonte 159 passou a ser obrigatória após 2020.

3- Apuração de despesas com pessoal. Inicialmente o órgão ressaltou que o descumprimento dos limites legais poderia ensejar rejeição das contas a partir de 2020. Quanto ao exercício analisado, aplicou a tese definida por meio do parecer emitido na Consulta n. 838.498, sendo assim, refez os cálculos apresentados pelo Executivo, afim de suprimir do Cômputo de gastos com pessoal do Poder Executivo e Município a importância de R\$790.241,00, referente a despesas com Plantões Médicos. Concluindo assim que as despesas com pessoal do Município (R\$15.532.899,79) e do Poder Executivo (R\$14.667.188,21) equivalem a 47,12% e 44,49% da despesa ajustada e as despesas do Poder Legislativo, correspondem a 2,63% (R\$865.711,58), obedecendo assim os limites constitucionais.

4- Outros apontamentos do órgão técnico. Ao analisar a prestação de contas, a unidade técnica sugeriu aprovação e considerou que, a Lei Orçamentária anual (LOA) estimou receita e fixou despesas em R\$30.846.805,00 e que não foram abertos crédito suplementares ou especiais sem lei autorizativa. Também não foram empenhadas despesas além dos créditos autorizados, nem foram editados decretos de alterações orçamentárias com fontes incompatíveis. Ressaltou entretanto, que o relatório de controle interno, embora conclusivo, abordou parcialmente os itens especificados no item 01, do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



anexo 01 e fez ressaltar a importância de uma abordagem integral de todos os itens elencados na legislação de regência.

5- Foi verificado o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE(25,77%), às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (31,79%) e Repasse ao Legislativo (3,59%).

Quanto à observância aos pisos nacionais, o órgão técnico observou que despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –MDE foram realizadas por meio de contas bancárias distintas e computadas como aplicação na MDE, ressaltou então, que a movimentação de recursos correspondentes ao ensino deve ser realizada somente nas fontes 101 e em contas bancárias específicas, identificadas e escrituradas de forma individualizada por fonte(recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM.

Quanto às despesas com a saúde, ponderou que houve impugnação de despesas com ASPS e ressaltou que as movimentações de recursos pertinentes à saúde deve ser realizada somente nas fontes 102 e em contas correntes bancárias específicas, os recursos escriturados e identificados de forma individualizada por fonte, em conformidade com o SICOM. Ainda quanto à análise realizada referente à ASPS, o órgão técnico ressaltou que os registros foram extraídos do SICOM, sendo portanto, dados autodeclarados pelo jurisdicionado, e que eventuais divergências poderão ensejar outras ações de controle por parte do Tribunal.

A unidade técnica verificou os limites da dívida consolidada líquida e concluiu que o município obedeceu os limites percentuais fixados nas resoluções pertinentes.

Quanto ao Plano Nacional de Educação, a unidade técnica considerou que o município não cumpriu integralmente a Meta 1-A (91,85%) em desacordo com a Lei Federal nº 13.005/2014 e que não encontrou dados suficientes para verificar a observância da Meta 1-B. Registrou o descumprimento da meta 1B, quanto ao piso salarial para os profissionais da educação básica.

Esclareceu o Executivo, por meio do Ofício nº 081/2022, que o município dispõe de vagas para atender 100% das crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos na educação infantil e que no que tange à vagas para crianças de 0(zero) à 03 (três) anos, o município tem o prazo até 2024 para atender 50% da demanda, já tendo enviado o Plano de Ações ao TCEMG para atingir a meta dentro do prazo.

Com relação ao piso nacional para magistério, esclarece o Executivo que a jornada de trabalho no município e de apenas 24(vinte e quatro) horas semanais, portanto inferior à jornada estabelecida para o Piso Nacional, o que deve ser considerado para a fixação da remuneração, aplicando-se a proporcionalidade, tem-se o atendimento ao Piso Nacional estabelecido.

Ressalte-se que o parecer prévio é sobre as contas anuais oferecidas, neste caso, referente ao Exercício de 2020. O Parecer Prévio do TCEMG compreende a gestão como um todo, não a avaliação de cada ato individualizado, o que não impede a análise de improbidades que venham a ser identificadas por possível inspeção ou denúncia, em razão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



dos princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público.

Deste modo, há a necessidade de se manter organizada, nos termos da legislação de regência a documentação pertinente para fins de controle externo em inspeção e auditoria, conforme determinado pelo Tribunal de Contas.

Em conclusão, o relatório do órgão técnico, baseado nas diretrizes definidas pelo Tribunal, opinou pela aprovação das contas analisadas, em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG. O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas e tendo em vista o exame realizado pela unidade técnica, afastou as irregularidades verificadas e opinou pela aprovação das contas do município de São José da Barra, no exercício 2020.

CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão após análise dos documentos pertinentes ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e por não haver nenhuma irregularidade relevante e dolosa apontada pelo órgão de contas, opina pela Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2020, acompanhando a conclusão do TCE/MG e apresenta Decreto Legislativo em anexo.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, no Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 que, “Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, do prefeito PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Recebi:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Protocolo de Recebimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 que, “Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, do prefeito PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências”.

São José da Barra, 09 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2022 que, “Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, do prefeito PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em ____ / ____ /2022

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, que “ Dispõe sobre aprovação das contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, do prefeito PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2.020.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de decreto legislativo está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que estabelece a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-os sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições e, em seu §2º, prevê a obrigatoriedade de manifestação desta Comissão em todos os projetos de decretos legislativos, entre outros.

A aprovação de contas do Executivo Municipal é apresentada por meio de Decreto Legislativo, pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, nos termos dos artigos 136, §1º, II e 307 do Regimento Interno.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 52, §2º “As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, conforme dispuser o Regimento Interno”, sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado tempestivamente.

Quanto à forma de sua apresentação, não há ressalvas ou correções a serem apontadas.

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, que elaborou o Projeto de Decreto Legislativo que aprova as contas, este relator opina favorável à aprovação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º047, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, do prefeito PAULO SÉRGIO LEANDRO OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

ATA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 20/05/2022 por
Afixação no quadro de avisos
[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 32, IV da Lei Orgânica e artigo 35, V do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 2020, do Prefeito PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser remetido pela Mesa Diretora ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

Câmara Municipal de São José da Barra, 18 de maio de 2022.

[Assinatura]
EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente

Artigo 30, XIII do Regimento Interno:

[Assinatura]
NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente

[Assinatura]
DARCI CARDOSO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ATA DE REUNIÃO 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA. Às dezoito horas, do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois. O Presidente da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves iniciou a sessão cumprimentando aos presentes e ao público que acompanhava a transmissão online. Em seguida, realizou a chamada nominal dos vereadores na seguinte ordem, Vereador Nathan Calebe Semião, Vereador Darci Cardoso da Silva; Vereador Juliano César Ribeiro; Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; Vereadora Érika Machado de Sousa; Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira; Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Régis Cardoso Freire e, tendo verificado a presença de todos e por haver quórum regimental, deu por iniciada a sessão. Relembrou aos demais vereadores que a Reunião Extraordinária foi convocada para apreciação das Contas do Exercício Financeiro 2020, do atual Prefeito Paulo Sérgio Leandro de Oliveira. Ato contínuo, consultou o Plenário, nominalmente, nos termos do artigo 222, se poderia dispensar a leitura da matéria, a ser discutida e votada na Sessão, tendo a dispensa de leitura sido aprovada por unanimidade dos Presentes. Em seguida, nos termos do artigo 308, do Regimento Interno colocou em única deliberação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 05 de maio de 2022, de autoria da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária que, “Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, do Prefeito Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.** Após o momento de discussão, colocou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 05 de maio de 2022, em única votação, tendo sido aprovado por unanimidade, com voto favorável dos vereadores Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva; Juliano César Ribeiro; Geraldo Magela dos Santos Costa; Érika Machado de Sousa; Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira; Deusmar Raimundo de Moraes, Régis Cardoso Freire e Edmar dos Santos Gonçalves. O Presidente então agradeceu a Deus, aos senhores vereadores, aos servidores do legislativo, ao público presente e a todos que acompanharam a transmissão online e encerrou a sessão, da qual lavra-se a presente Ata, subscrita pelo Presidente e Secretário. São José da Barra/MG, 16 de maio de 2022.////


Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Darci Cardoso da Silva
Secretário